



Termo de Cooperação nº 06 /2020

Processo nº 3174/2020

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE  
AVARÉ, VISANDO A ATUAÇÃO DE  
DEFENSORES/RAS PÚBLICOS/AS PARA  
PROPICIAR A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA  
JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA À  
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, NA  
FORMA DE PLANTÕES, NA UNIDADE DO  
CREAS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ/SP.**

#### **PREÂMBULO**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, portador do documento de identidade RG nº 33.219.999-X e inscrito no CPF sob o 285.827.608-09 e o **MUNICÍPIO DE AVARÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168/0001-50, sito à Praça Juca Novaes, 1.169, Centro - CEP: 18705-900, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, portador da Cédula de identidade RG nº 34.044.592-0 e inscrito no CPF sob o nº 299.164.958-58, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.





**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**- DO OBJETO -**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a atuação da Defensoria Pública no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município de Avaré/SP, em favor da população em situação de rua, conforme Plano de Trabalho (Anexo I), que passa a fazer parte integrante e indissociável deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**- DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO -**

Para realização do objeto deste **TERMO**, compete ao **MUNICÍPIO**:

- I. Ceder espaço físico adequado e estruturado nas dependências do CREAS, bem como material de expediente e de consumo para operacionalização das atividades;
- II. Responsabilizar-se pelos serviços de segurança e limpeza;
- III. Arcar com as despesas de água, energia elétrica e telefonia;
- IV. Providenciar equipamentos de informática em quantidade suficiente para o cumprimento da demanda;
- V. Indicar o gestor responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente ajuste no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do termo;
- VI. Fiscalizar o cumprimento da presente parceria;
- VII. Observar as normas Constitucionais e Trabalhistas em favor dos Servidores, Empregados e Estagiários do Município, bem como a manter-se regular perante a Secretaria Especial da Previdência do Trabalho, principalmente não empregando trabalho infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- VIII. Tomar todas as precauções visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).





**CLÁUSULA TERCEIRA**

**- DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA -**

Compete à DEFENSORIA:

- I. Disponibilizar membros e servidores em número suficiente para atendimento da demanda, na forma a ser regulamentada por ato interno próprio;
- II. Atuar na defesa dos interesses da população em situação de rua atendida pelo CREAS, propondo medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de seus direitos e garantias; e
- III. Promover orientação jurídica à população em situação de rua atendida pelo CREAS.

**CLÁUSULA QUARTA**

**- DA VIGÊNCIA -**

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUINTA**

**- DA DENÚNCIA -**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços constantes deste termo, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**

**- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS -**

A execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com as obrigações que lhes couberem, previstas neste termo e no plano de trabalho que o integra.





**CLÁUSULA SÉTIMA  
- DAS ALTERAÇÕES -**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, visando melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto pactuado.

**CLÁUSULA OITAVA  
- DA PUBLICIDADE -**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 237 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA NONA  
- DA PUBLICAÇÃO -**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS -**

A prestação dos serviços decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** será totalmente gratuita, sendo vedado cobrar dos usuários qualquer valor a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou quaisquer outras despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
- DAS COMUNICAÇÕES -**

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama, fax ou e-mail.





**Parágrafo Primeiro** - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

**Parágrafo Segundo** - As comunicações dirigidas ao **MUNICÍPIO** deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Juca Novaes, 1.169, Centro, CEP 18705-900, Avaré/SP.

**Parágrafo Terceiro** - As alterações de endereços, e-mails e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

DPG, 30 de setembro de 2020.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR  
Defensor Público-Geral

**MUNICÍPIO DE AVARÉ**  
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Gustavo Cavaleri Dias  
RG: Assistente Técnico I  
RG: 37.002.254-6  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Keriva M. Liche Joaquim  
RG: 37.009.232-6  
Oficial de Defensoria





**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

**Parceiros**

- Prefeitura Municipal de Avaré/SP;
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo

**Objeto**

- Estabelecimento de cooperação técnica mútua para a implementação e funcionamento do atendimento da Defensoria Pública, na forma de plantões, aos municípios atendidos no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município de Avaré/SP, com vistas a proporcionar orientação jurídica, bem como atuação processual e extraprocessual;

**Justificativa**

- Considerando a função da Defensoria Pública de oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos e cidadãs hipossuficientes a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos;
- Considerando que grande parte da população municipal não possui condições de contratar advogado;
- Considerando, ainda, que a descentralização dos atendimentos prestados pela Defensoria Pública é medida salutar, que tem potencial de alcançar pessoas que, por vezes, não conseguiriam acessar os serviços ofertados pela instituição, torna-se necessária a celebração de parcerias de apoio à prestação da assistência jurídica de forma a proporcionar maior acesso, otimizar os serviços realizados e agilizar atendimentos.

**Objetivo**




- Garantir atendimento jurídico, na forma de orientação jurídica e atuação processual e extraprocessual, à população carente nas dependências do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município de Avaré/SP, ou, quando necessário, por mecanismos não presenciais;
- Promover, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, através do Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município de Avaré/SP, atividades que busquem proporcionar o alcance de melhora ampla, quantitativa e qualitativa na assistência jurídica, tais como, atendimentos, seminários, cursos, palestras e oficinas de trabalho, etc., e elaboração de materiais orientativos, voltados ao tema educação para direitos.

#### **Executores**

- Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município de Avaré/SP.

#### **Descrição das atividades**

A Defensoria Pública realizará atendimento principalmente na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município de Avaré/SP, em regime de plantão, cuja carga horária, periodicidade e número de Defensores/as Públicos/as serão fixados em ato específico da Defensoria Pública, estando a execução da parceria condicionada à disponibilidade do/a Defensor/a Público/a, de forma a compatibilizá-lo com a demanda exigida, devendo ser garantido o atendimento por mecanismos não presenciais quando necessário.

A atuação dos/as Defensores/as Públicos/as no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município de Avaré/SP envolverá as seguintes





atividades, bem como outras a serem detalhadas através de designação da Terceira Subdefensoria Pública-Geral:

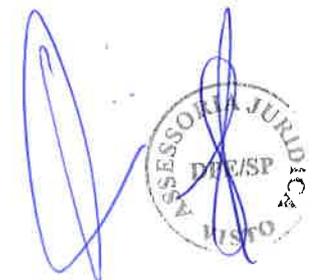
- Orientação jurídica e atuação extraprocessual: disponibilização de defensores para fornecimento de orientações jurídicas às usuárias do CREAS;
- Educação em direitos: participação ativa de Defensores e Defensoras, inclusive por meio não presenciais, na realização de eventos, cursos, seminários, oficinas, palestras e demais atividades promovidas pelo CREAS que tenham como escopo a educação em direitos.
- Atuação no âmbito judicial: elaboração de declarações iniciais e, quando for caso, ajuizamento de demanda, bem como a elaboração de petições iniciais de demandas urgentes, com encaminhamento de usuárias/os do CREAS diretamente à unidade competente para a propositura de ação e prosseguimento de atendimento.
- Cumprimento dos procedimentos para atendimento jurídico no Centro de Referência (Anexo II).

### **Público Alvo**

- Pessoas em situação de vulnerabilidade social.

### **Metas a serem atingidas**

- Prestar atendimento jurídico gratuito à população em situação de rua atendidas pelo CREAS no Município de Avaré; cumprir as recomendações do Programa Nacional de Direitos Humanos e do Programa Estadual de Direitos Humanos;
- Divulgar o serviço prestado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município de Avaré/SP, especificamente em instituições, programas, projetos e ações relativos à assistência à população em situação de rua.





**Fases**

	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
<b>Etapa 1: IMPLANTAÇÃO</b>	X				
<b>Etapa 2: DIVULGAÇÃO</b>	X	X	X	X	X
<b>ETAPA 3: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS</b>	X	X	X	X	X

**Prazo**

O Termo de Cooperação vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura. Sem prejuízo, haverá possibilidade de denúncia por qualquer dos partícipes, observando, em termos de comunicação prévia, o prazo de 60 (sessenta) dias.

**Locais de Atendimento**

Os plantões de atendimento ocorrerão na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município de Avaré/SP sito à Rua Rio de Janeiro, 1032, sem prejuízo de eventuais centros que forem criados durante a vigência do Termo de Cooperação. A inclusão ou exclusão do atendimento em alguma unidade poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato interno da Defensoria Pública.

Para o desenvolvimento das atividades nos CREAS, o Município de Avaré, disponibilizará os seguintes recursos:

- espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e a privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em salas de atendimento.



- local para espera sentada, com distribuição de senha respeitando a ordem de chegada com as prioridades de atendimentos na forma da lei;
- mobiliário adequado para espera, cadastro, atendimento e elaboração de peças necessárias;
- equipamentos de informática, computadores, microfones e webcams, devendo ter acesso à rede mundial de computadores (internet) em qualidade suficiente para assegurar atendimentos e participação em atos não presenciais/eletrônicos;
- apoio administrativo.

São Paulo, 30 de Setembro de 2020.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR  
Defensor Público-Geral

**MUNICÍPIO DE AVARÉ**  
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal





**ANEXO II**

**Procedimentos para o atendimento jurídico da Defensoria Pública no CREAS.**

- Recebimento e registro dos casos
  1. Receber e organizar os usuários e usuárias encaminhados pela equipe do CREAS para atendimento jurídico.
  2. Registrar o atendimento no livro de atendimentos, localizado na recepção do Centro de Referência, constando informações como: nome do usuário ou usuária, data e hora do atendimento, tipo de atendimento e assinatura do usuário ou usuária.
  3. Registrar o atendimento na folha de frequência do usuário, localizada na contracapa do prontuário, constando informações como: data e tipo do atendimento, nome do usuário ou usuária atendido e sua presença (P) ou falta (F).
  4. Registrar as informações jurídicas no Formulário de Acolhimento localizado no prontuário do usuário, em pasta própria.
  
- Acompanhamento dos casos e demais diligências:
  5. Efetuar análise e estudo do caso, definindo prioridades e possibilidades, bem como esclarecendo, orientando e informando sobre as questões jurídicas pertinentes.
  6. Quando for o caso, encaminhar o/a usuário/a para ser assistido pela Defensoria Pública do Estado, informando-o sobre as condições de ingresso e acompanhamento de eventuais ações judiciais pela Defensoria, e que o atendimento jurídico pertinente será realizado pelo Defensor Público competente.
  7. Acompanhar o/a usuário/a, sempre que possível, em audiências, oitivas, reuniões e outros procedimentos pertinentes à área jurídica.




8. Informar o/a Defensor/a Público/a suplente e a equipe de referência sobre os atendimentos e encaminhamentos realizados.
  9. Participar da construção da rede de apoio jurídico para os/as usuários/as, bem como em atividades e eventos promovidos pelo CREAS que tenham como escopo a educação em direitos
  10. Participar, através de escala elaborada, de reuniões com a equipe do CREAS para a discussão de casos, o aprimoramento técnico dos atendimentos e o planejamento de atividades pertinentes, inclusive quando realizado por meio não presencial.
  11. Excetuando-se as reuniões, a participação do/a Defensor/a em atividades fora do seu dia de plantão não é obrigatória e dependerá de sua disponibilidade.
  12. Comunicar ao usuário ou usuária o encerramento de seu caso, preferencialmente em atendimento presencial ou por meio não presencial, quando necessário, elaborar relatório de encerramento e informar a equipe de referência do respectivo encerramento.
  13. Informar, sempre que possível, à equipe de referência e ao/à usuário/a, o desligamento ou ausência da instituição por motivo de doença, indisponibilidade, férias ou encerramento de seu período de atuação.
  14. Por questão de segurança e para garantia do sigilo dos atendimentos, a todos os profissionais que atuam no CREAS é proibido:
    - a) Informar dados pessoais para contato;
    - b) Realizar atendimento em local diverso das salas de atendimento, quando presencial;
    - c) Ofertar atendimento em local não reservado, quando telepresencial.
- Equipe  
Ressaltando ser desnecessária a contratação de pessoal, a equipe de trabalho será composta por:
    15. Coordenador/a do Projeto;
    16. Defensor/a Público/a, na forma deste Plano de Trabalho;
    17. Servidores/ras Públicos/as Municipais;
    18. Estagiários/as.

